



Contrato de Fornecimento de Bens Móveis

PRIMEIRA OUTORGANTE: Freguesia de Gandra, NIPC 507.471.091, com sede no Largo 9 de Maio, 17, 4585-533 Gandra- Paredes, aqui devidamente representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sílvia Maria de Sá PintoVieira da Silva, NIF 221 760 571, com poderes para o ato.

SEGUNDA OUTORGANTE: Augusto Fernando Costa Moreira Unipessoal, Lda, NIPC 513 857 753, com sede na Travessa da Igreja, 47, 4585-044 freguesia de Baltar, concelho de Paredes, aqui representada pelo sócio único e gerente Augusto Fernando da Costa Moreira

Entre as Outorgantes é celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Bens que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas, mútua e reciprocamente aceites:

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer, transportar e proceder à montagem dos bens móveis identificados no Anexo I, nas quantidades, acabamento e preço aí constante, o qual faz parte integrante do presente e que aqui se considera integralmente reproduzido.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a comprar os bens móveis constantes do Anexo I, na quantidade, modelos, acabamento, cor, medidas, madeira e tecidos já devidamente selecionados.

Cláusula Segunda

(Local de Fornecimento dos Bens)

A entrega e montagem dos bens objeto do presente contrato será efetuada na seguinte morada da obra: Escola de Vilarinho de Baixo, freguesia de Gandra, concelho de Paredes.

Augusto Fernando Costa Moreira



Cláusula Terceira

(Preço)

Pelo fornecimento, transporte e montagem dos bens objeto do presente contrato e melhor identificados no Anexo I, é devido, pela Primeira Outorgante, o preço total de €14.212,65 (catorze mil duzentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), o qual inclui a taxa de IVA em vigor.

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

1. O preço referido na cláusula precedente será liquidado em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €3553,16 (três mil quinhentos e cinquenta e três euros e dezasseis cêntimos) cada.
2. A primeira prestação será paga na data de entrega e montagem dos bens móveis e as seguintes nos meses subsequentes, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.
3. O pagamento deve ser efetuado mediante entrega de cheque ou transferência bancária efetuada para a conta da Segunda Outorgante com o seguinte IBAN PT50 0018 2192 0272 1602 0206 2.

Cláusula Quinta

(Data de Entrega)

1. Os bens móveis constantes do Anexo I, serão entregues, impreterivelmente, até ao dia 30 de junho do ano corrente.
2. A falta de entrega e montagem dos bens na data atrás identificada determina a resolução automática do contrato, sem necessidade de interpelação.

Cláusula Sexta

(Inspeção dos bens)

1. Realizada a entrega e a montagem dos bens compreendidos no presente contrato, a Primeira Outorgante procederá, no prazo de 5 dias, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, quantidades e especificações constantes do Anexo I.
2. Durante a fase de inspeção a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.



Silvifluto

Cláusula Sétima

(Defeitos ou desconformidades)

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se verifique a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades e especificações identificadas no Anexo I do presente contrato, a Primeira Outorgante deverá disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(s), no prazo de 30 dias, ficando exclusivamente a seu cargo quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula Oitava

Aceitação dos Bens

Findo o prazo referido no n.º1 da cláusula sexta sem que a Primeira Outorgante tenha procedido à comunicação de quaisquer desconformidade ou defeitos dos bens objeto do presente contrato, considera-se que os mesmos foram integralmente aceites e sem quaisquer reservas, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Outorgante.

Cláusula Nona

(Resolução)

Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento grave e doloso das obrigações contratuais, nos termos legais aplicáveis.

Feito em Gandra, em 14 de junho de 2023, em duplicado, que por corresponder à vontade das partes vai ser assinado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

A Primeira Outorgante,

Silvifluto

A Segunda Outorgante,

Augusto Fernando Costa Moreira



Silvestre

ANEXO I

- 40 cadeiras com pés metálicos, com estofa em pele sintética	€2800
- 4 poltronas com pés metálicos, com stofa em pele sintética	€380
- 6 mesas com 1.70*0.90*0.78, com pés metálicos e tampo em acabamento termo laminado	€2250
- 2 mesas redondas com 120 de diâmetro, pés metálicos e tampo em acabamento termo laminado	€800
- 1 Estante em termo laminado composta por 6 módulos com 2.20*1.25*0.35.....	€2600
- 1 Balcão de atendimento com 2.00*1.55*0.75 acabamento em termo laminado	€750
- 1 Palanque com 6.63m*3.00m*20, com piso flutuante C5	€1600
- 1 Púlpito metálico e termo laminado	€375

Soma: €11.555,00

Iva 23%: €2657,65

Total: €14.212,65